



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 55 /2018.

Goiânia, 04 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que transforma o Colégio Estadual Deputado José Alves de Assis, localizado na Rua 48, Centro, Itapuranga - GO, em Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – CEPMG-, em substituição ao CEPMG Dr. Carlos de Souza daquele município (Lei nº 14.050, art. 1º, XVIII, alínea “ah”).

A propositura é de iniciativa do Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar, conforme Ofício nº 8655/2018 SEI – PM, de 16 de março de 2018, assim redigido, no útil:

“(...) a Lei nº 19.332, entre outras providências, no seu art. 2º, criou o Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás no Município de Itapuranga. A referida Unidade de Ensino, após o parecer favorável da SUPEX/SEDUCE por meio do Ofício nº 0079/2016, seria instalada no prédio da Escola Padrão Século XXI, que à época estava em fase de conclusão das obras.

Com a edição da Lei nº 19.554, de 21 de dezembro de 2016, essa nova unidade recebeu a denominação de CEP – de Itapuranga – Dr. Carlos de Souza. No entanto, devido a não conclusão das obras e do interesse da comunidade local na instalação da Unidade, foi proposta a implantação do CEPMG em outra escola, o Colégio Estadual Deputado José Alves de Assis, conforme consta nas Atas nºs 13, de 16 de março de 2017, 18, de 06 de abril de 2016, 21, de 21 de abril de 2017, e no Ofício nº 285/2017/GPDS.

O Comando de Ensino Policial Militar realizou a visita técnica no Colégio Estadual Deputado José Alves de Assis e emitiu parecer favorável à implantação do projeto naquela Unidade, com ressalva apenas para a necessidade de regularização da propriedade do terreno.



ESTADO DE GOIÁS



Por fim, foi realizada a apresentação do projeto CEPMG à comunidade escolar do Colégio Estadual Deputado José Alves de Assis, com aprovação por aclamação pela implantação do projeto e registro em ata do resultado, que foi encaminhado para a Superintendência Executiva de Educação, que se manifestou favorável, conforme consta do Memorando nº 248/2018 – SEI – SUPEX – EDUCAÇÃO 14314.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência gestão para que seja realizada a modificação do texto do art. 2º da Lei nº 19.554, de 21 de dezembro de 2016, para que seja denominado como CEPMG de Itapuranga o Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Deputado José Alves de Assis”.

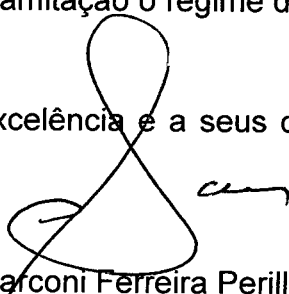
Nos termos do art. 3º do projeto, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e o Comando de Ensino Policial Militar, do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento da unidade resultante da transformação de que trata o art. 1º.

A proposta não acarretará impacto orçamentário e financeiro, tendo em vista que a unidade já está construída e equipada e, caso haja necessidade de convocação de militares da reserva remunerada, ela se dará na forma da Lei nº 19.966, de 11 de janeiro de 2018, em especial de seus arts. 2º, inciso III, e 11, inciso I e § 1º.

Em decorrência de alteração da unidade de ensino a ser transformada em Colégio Estadual da Polícia Militar, propõe-se a revogação dos arts. 2º e 3º da Lei nº 19.332, de 03 de junho de 2016, bem como dos arts. 5º e 6º da Lei nº 19.554, de 21 de dezembro de 2016.

Com essas razões e na expectativa de aprovação do projeto de lei ora encaminhado, solicito para sua tramitação o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado



LEI Nº

, DE

DE

Dispõe sobre a transformação da unidade de ensino que especifica em Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – CEPMG – e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Colégio Estadual Deputado José Alves de Assis, localizado na Rua 48, Centro, CEP 76.680-000, Município de Itapuranga -GO, fica transformado em Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – CEPMG.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, a alínea “ah” do inciso XVIII do art. 1º da Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

XVIII

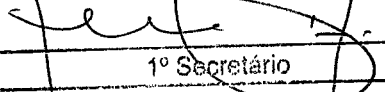
ah) CEPMG de Itapuranga – Deputado José Alves de Assis;” (NR)

Art. 3º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE – e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento da unidade resultante da transformação de que trata o art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados os arts. 2º e 3º da Lei nº 19.332, de 03 de junho de 2016, bem como os arts. 5º e 6º da Lei nº 19.554, de 21 de dezembro de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de de 2018, 130º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 30 / 04 / 2058

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2018001378

Data Autuação: 05/04/2018

Nº Ofício MSG: 55 - G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO QUE
ESPECIFICA EM COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS
- CEPMG - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2018001378



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 55 /2018.

Goiânia, 04 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que transforma o Colégio Estadual Deputado José Alves de Assis, localizado na Rua 48, Centro, Itapuranga - GO, em Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – CEPMG-, em substituição ao CEPMG Dr. Carlos de Souza daquele município (Lei nº 14.050, art. 1º, XVIII, alínea “ah”).

A propositura é de iniciativa do Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar, conforme Ofício nº 8655/2018 SEI – PM, de 16 de março de 2018, assim redigido, no útil:

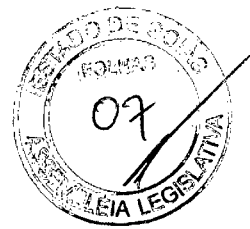
“(…) a Lei nº 19.332, entre outras providências, no seu art. 2º, criou o Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás no Município de Itapuranga. A referida Unidade de Ensino, após o parecer favorável da SUPEX/SEDUCE por meio do Ofício nº 0079/2016, seria instalada no prédio da Escola Padrão Século XXI, que à época estava em fase de conclusão das obras.

Com a edição da Lei nº 19.554, de 21 de dezembro de 2016, essa nova unidade recebeu a denominação de CEP – de Itapuranga – Dr. Carlos de Souza. No entanto, devido a não conclusão das obras e do interesse da comunidade local na instalação da Unidade, foi proposta a implantação do CEPMG em outra escola, o Colégio Estadual Deputado José Alves de Assis, conforme consta nas Atas nºs 13, de 16 de março de 2017, 18, de 06 de abril de 2016, 21, de 21 de abril de 2017, e no Ofício nº 285/2017/GPDS.

O Comando de Ensino Policial Militar realizou a visita técnica no Colégio Estadual Deputado José Alves de Assis e emitiu parecer favorável à implantação do projeto naquela Unidade, com ressalva apenas para a necessidade de regularização da propriedade do terreno.



ESTADO DE GOIÁS



Por fim, foi realizada a apresentação do projeto CEPMG à comunidade escolar do Colégio Estadual Deputado José Alves de Assis, com aprovação por aclamação pela implantação do projeto e registro em ata do resultado, que foi encaminhado para a Superintendência Executiva de Educação, que se manifestou favorável, conforme consta do Memorando nº 248/2018 – SEI – SUPEX – EDUCAÇÃO 14314.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência gestão para que seja realizada a modificação do texto do art. 2º da Lei nº 19.554, de 21 de dezembro de 2016, para que seja denominado como CEPMG de Itapuranga o Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Deputado José Alves de Assis”.

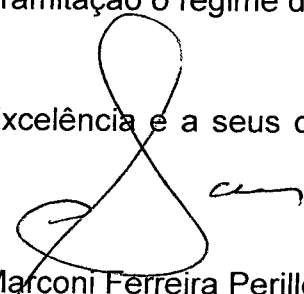
Nos termos do art. 3º do projeto, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e o Comando de Ensino Policial Militar, do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento da unidade resultante da transformação de que trata o art. 1º.

A proposta não acarretará impacto orçamentário e financeiro, tendo em vista que a unidade já está construída e equipada e, caso haja necessidade de convocação de militares da reserva remunerada, ela se dará na forma da Lei nº 19.966, de 11 de janeiro de 2018, em especial de seus arts. 2º, inciso III, e 11, inciso I e § 1º.

Em decorrência de alteração da unidade de ensino a ser transformada em Colégio Estadual da Polícia Militar, propõe-se a revogação dos arts. 2º e 3º da Lei nº 19.332, de 03 de junho de 2016, bem como dos arts. 5º e 6º da Lei nº 19.554, de 21 de dezembro de 2016.

Com essas razões e na expectativa de aprovação do projeto de lei ora encaminhado, solicito para sua tramitação o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

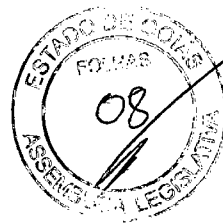
Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado

LEI Nº

, DE

DE



Dispõe sobre a transformação da unidade de ensino que especifica em Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – CEPMG – e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Colégio Estadual Deputado José Alves de Assis, localizado na Rua 48, Centro, CEP 76.680-000, Município de Itapuranga -GO, fica transformado em Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – CEPMG.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, a alínea “ah” do inciso XVIII do art. 1º da Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

XVIII

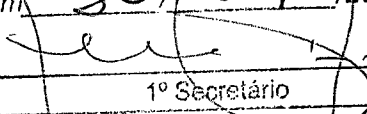
ah) CEPMG de Itapuranga – Deputado José Alves de Assis;” (NR)

Art. 3º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE – e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento da unidade resultante da transformação de que trata o art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados os arts. 2º e 3º da Lei nº 19.332, de 03 de junho de 2016, bem como os arts. 5º e 6º da Lei nº 19.554, de 21 de dezembro de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de de 2018, 130º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 30/04/2058

1º Secretário